



Diário Oficial do Município de Cordeiro

Ano 02
Nº 54

Acesso
Online

Órgão Oficial do Município - 04 de Outubro de 2019

Editor-chefe: **JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA**

PORTARIA Nº 220/2018

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, EM CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 3º, DO ARTIGO 18, DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº455, DE 28 DE JANEIRO DE 2009. **RESOLVE:**

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

NOMEAR os membros abaixo relacionados, para comporem o Conselho Municipal de Alimentação Escolar deste Município, como Conselheiros Efetivos com seus respectivos Suplentes, com efeitos a contar de 11 de julho de 2018, em substituição aos membros nomeados pela Portaria n.º 319/2017, conforme abaixo:

PORTARIA Nº 260/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, **RESOLVE:**

Representantes do Poder Executivo:

Titular: Lívia Pires Bastos

Suplente: Marcos Vinícios da Costa Oliveira

DEMITIR a servidora contratada **FABIANA GONÇALVES GOMES**, do cargo de Facilitador de Oficina – Crochê, Vagonite e Pet Colagem, da Secretaria de Assistência Social, por deliberação constante do Processo Administrativo Disciplinar n.º 2192/2018. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

Representantes de Docentes, Discentes ou Trabalhadores na Área de Educação:

Titular: Geíza Maria Calvo de Azevedo

Suplente: Laís Malaquias Prata Torres

Titular: Monique Pires da Silva Bastos

Suplente: Fernanda da Silva Cruz

PORTARIA Nº 273/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 384/1991, E SUAS ALTERAÇÕES, **RESOLVE:**

Representantes de Pais de Alunos:

Titular: Marcela Toledo Carvalho

Suplente: Renata Perrute Gomes de Souza

Titular: Cibele Araújo Werneck

Suplente: Cleide da Rocha Silva

ALTERAR a Portaria nº 258/2018, reenquadrando a servidora **NILZA DE SOUZA TEIXEIRA QUEIROZ**, Professor 1/4, matrícula 30089400, na Classe I, nível E, referência 13, conforme Processo Administrativo n.º 3809, de 10 de setembro de 2018, com efeitos a contar de 01 de agosto de 2018. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de setembro de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

Representantes das Entidades Cívicas Organizadas:

Titular: Elidiane Beraldini dos Santos Palagar

Suplente: Gilberto Carlos Mendes Gil

Titular: Vera Lúcia Lessa de Mello Marra

Suplente: Gleiziane Nazareth Baptista

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de julho de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

Republicado por incorreção.

PORTARIA Nº 259/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, **RESOLVE:**

DETERMINAR ao Departamento de Pessoal que proceda a anotação na ficha funcional da servidora **GLÁUCIA GONÇALVES PERES VILLA NOVA**, Professora 1ª à 4ª, Matrícula 30091494, a qual está sendo relotada da Secretaria de Saúde para a Secretaria de Educação, para dar prosseguimento as suas atividades laborativas, conforme Processo Administrativo n.º 1397/2018, a contar de 01 de setembro de 2018.

PORTARIA Nº 286/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 805/1998. **RESOLVE:**

CONCEDER Redução de Carga Horária a servidora municipal **EDILENE DO NASCIMENTO MATHEUS**, Assistente de Educação, matrícula nº 302121336, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Creche Casarão, pelo período de 180 dias, a contar de 04/09/2018 a 02/03/2019, de acordo com o Processo Administrativo nº 3802, de 10 de setembro de 2018, fazendo cumprir o determinado no Boletim de Inspeção Médica da Junta Médica do Município.

PODER EXECUTIVO

Luciano Ramos Pinto
PREFEITO

Maria Helena Coelho Pinto Vasconcellos
VICE-PREFEITA

Obney Américo do Espírito Santo
Procurador Geral Do Município

Sandra da Silva Laurindo
Controladora Geral do Município

Fabício Barros Pinto
Chefe de Gabinete

Thaigo Romito Bon
Secretário de Administração

Pablo Renzi Peres Caruzo
Secretário De Fazenda

Vania Lúcia Vieira Huguenin
Secretária De Saúde

Letícia Ramos Reis Do Nascimento
Secretária De Assistência Social E Direitos Humanos

Pablo Renzi Peres Caruzo
Secretário De Planejamento E Orçamento

Telma Macêdo de Paiva
Secretário De Educação

Ailton Farinha Taveira
Secretário De Defesa Civil

Marcelo Pinheiro Henrique
Secretário Indústria, Comércio E Desenvolvimento Econômico

Luiz Antônio da Glória Medeiros
Secretário De Cultura

Luciano Lopes de Carvalho
Secretário De Obras E Urbanismo

Amarildo Lanes Luz
Secretário De Meio Ambiente

Fabício Barros Pinto
Secretario Interino De Turismo

Solano Brito
Secretário De Trânsito

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial do Município de Cordeiro é uma publicação da Prefeitura Municipal de Cordeiro, criado pela Lei 2157/2017. Órgão responsável Gabinete do Prefeito, Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 42/54, Centro, Cordeiro/RJ. CEP: 28.540-000.

Telefone: (22) 2551-0145.

SITE: www.cordeiro.rj.gov.br

E-MAIL: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

CNPJ: 28.614.865/0001-67

Editor-Chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

Periodicidade: semanal

Disponível: www.cordeiro.rj.gov.br

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PORTARIA Nº. 290/2018

Gabinete do Prefeito, 27 de setembro de 2018.
LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PORTARIA Nº 287/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 384/1991, E SUAS ALTERAÇÕES, RESOLVE:

ALTERAR a Portaria nº 258/2018, reenquadrando a servidora **JANETE DA SILVA COSTA**, Orientadora Educacional, matrícula 30094591, na Classe I, nível E, referência 13, conforme Processo Administrativo nº 3868, de 12 de setembro de 2018, com efeitos a contar de 01 de agosto de 2018. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 27 de setembro de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PORTARIA Nº 288/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI RESOLVE:

FICA CONVOCADA temporariamente a suplente **SIMONE XAVIER SILVEIRA** para substituir a vaga referente às férias da conselheira tutelar **VERA LUCIA LESSA DE MELO MARRA**, a contar de 01 de outubro de 2018, conforme Ofício nº 077/2018, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 27 de setembro de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PORTARIA Nº 289/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 1147/2005, E SUAS ALTERAÇÕES, RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, **MATEUS CRUZ RAMOS** do cargo em Comissão de Coordenador de Atividades Setoriais, Índice CCVI, do Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar de 01 de outubro de 2018. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

DISPÕE SOBRE A MATRÍCULA PARA O ANO LETIVO DE 2019 EM TURMAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CORDEIRO. O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI. RESOLVE:

Art. 1º - Estabelece normas e critérios a serem observados para as matrículas de alunos na Educação infantil e Ensino Fundamental nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Cordeiro para o Ano Letivo de 2019, com base na legislação vigente.

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, através da Supervisão Escolar, a orientação e o acompanhamento das Escolas Municipais no fiel cumprimento desta Portaria.

DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 3º - O aluno que frequentar, em 2019, a mesma Unidade Escolar que frequentou em 2018 terá assegurada a renovação de sua matrícula, a qual deverá ser efetuada na própria escola durante o período determinado no Art. 22, alínea "a", desta Portaria.

Art. 4º - O aluno que não se interessar pela permanência na mesma Unidade Escolar concorrerá à vaga em outra Unidade Escolar seguindo os critérios para matrícula nova, conforme disposto no Art. 22, alíneas c, d, e, f, desta Portaria.

Art. 5º - Na Educação Infantil – modalidade Creche (Berçário I, Berçário II e Maternal I) – será feita a opção de matrícula em Turno Parcial (manhã ou tarde) ou Turno Integral (manhã e tarde).

Art. 6º - Concluído o período de renovações, a Direção de cada Unidade Escolar procederá o levantamento das turmas, por turno, dos alunos com matrículas renovadas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, de modo a verificar o quantitativo de vagas remanescentes, as quais serão preenchidas com base nos critérios de matrícula nova estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo Único – Para o levantamento devem ser considerados as salas de aulas disponíveis, os equipamentos e os servidores existentes.

DA MATRÍCULA NOVA

Art. 7º - A matrícula nova será realizada no período estabelecido no Art. 22, alíneas c, d, e, f, desta Portaria em Ficha Modelo (Anexo I).

Art. 8º - Para o ingresso na Educação Infantil (Berçário I, Berçário II e Maternal I) da Rede Municipal de Ensino deverá ser considerado o Cadastro Único – Resolução SME nº. 003/2018.

Art. 9º - As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino deverão oferecer matrícula antecipada para os alunos com necessidades especiais.

Parágrafo Único – Na Educação Infantil terão prioridade os alunos inscritos no Cadastro Único – Resolução SME nº. 003/2018.

Art. 10º – A matrícula e a renovação serão realizadas pelos genitores ou por representante legal (tutor ou procurador especial), nos moldes da legislação vigente.

Art.11 – No ato da matrícula, os genitores ou o representante legal deverão apresentar comprovante de residência atualizado, para fins de prioridade à vaga em escola mais próxima à residência.

Parágrafo Único – O aluno matriculado em Unidade Escolar que não seja a mais próxima de sua residência deverá arcar com as despesas do transporte/deslocamento entre a residência e a unidade escolar, considerando que a Secretaria Municipal de Educação não oferece transporte escolar para alunos residentes na zona urbana do Município.

Art.12 – As matrículas de ingresso de novos alunos na Educação Infantil para o Ano Letivo de 2019 deverão seguir os segmentos educacionais de acordo com as faixas etárias.

I – A Educação Infantil – modalidade Creche – é composta por:

- a) Berçário I: crianças com 06 meses a 11 meses;
- b) Berçário II: crianças com 12 meses a 01 ano e 11 meses;
- c) Maternal I: crianças com 02 anos a 02 anos e 11 meses;
- d) Maternal II: crianças com 03 anos a 03 anos e 11 meses;

II – A Educação Infantil – modalidade Pré-Escolar – é composta por:

- a) Pré I: crianças com 04 anos completos;
- b) Pré II: crianças com 05 anos completos;

Parágrafo Único – Em havendo vaga disponível, o ingresso na Creche ocorrerá em qualquer época do ano, devendo-se observar os critérios e a ordem de classificação previstos no Cadastro Único – Resolução SME nº. 003/2018.

Art.13 – Para o ingresso no Pré-Escolar e no 1º Ano Escolar do Ensino fundamental, a criança deverá ter concluído 04 anos e 06 anos de idade, respectivamente, até a data de 31 de março do ano em curso.

Art.14 – Ficam expressamente proibidas a renovação e efetuação de matrícula nova aos alunos que não atenderem ao descrito no Art. 10º desta Portaria.

Art.15 – Perderão o direito à vaga os alunos que, no período previsto no Art. 22 desta Portaria, não confirmarem as matrículas junto às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art.16 – Para a realização de matrícula nova, os candidatos deverão apresentar, no ato da matrícula junto à Unidade Escolar pleiteada, os seguintes documentos:

- a) Fotocópia Legível da Certidão de Nascimento da criança;
- b) Declaração Escolar emitida pela escola de origem, sobre o ano escolar em curso ou já concluído;
- c) Fotocópia Legível da Carteira de Vacinação da criança (para candidatos/alunos da Educação Infantil);
- d) 01 Foto 3x4;
- e) Fotocópia de Comprovante de Tipo Sanguíneo;
- f) Fotocópia do Cartão do SUS da criança;
- g) Fotocópia do CPF dos genitores ou do responsável legal;
- h) Fotocópia do Comprovante de Residência;
- i) Atestado Médico Autorizando o aluno do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano escolar) a participar das aulas de Educação Física;
- j) Declaração Médica (com CID), comprovando a necessidade educacional especial/deficiência;
- k) Fotocópia do Termo de Guarda (Provisória ou Definitiva) emitida pela Vara da Infância e Juventude do Poder Judiciário. No caso de Guarda Provisória, o termo de guarda deverá estar dentro do prazo de validade estabelecido pelo Juízo competente;
- l) Registro Escolar da Educação Infantil (Pré I e Pré II);

Parágrafo Único – A matrícula nova e a renovação não estão condicionadas ao pagamento de quaisquer valores ou natureza.

DOS CRITÉRIOS PARA MATRÍCULA NOVA

Art.18 – Em havendo mais de um interessado na mesma vaga, a Rede Municipal de Ensino, por meio da Secretaria Municipal de Educação, atenderá o preenchimento da vaga, preferencialmente, em acordo com os seguintes critérios:

- a) Aluno que reside, preferencialmente, mais próximo à Unidade Escolar;
- b) Aluno que tiver um ou mais irmãos matriculados na Unidade Escolar;
- c) Aluno que tiver a maior idade;

PORTARIA Nº 291/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 805/1998. RESOLVE:

CONCEDER Redução de Carga Horária a servidora municipal **REJANE DE JESUS DA ROCHA E SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 30299735, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Creche Casarão, pelo período de 180 dias, a contar de 20/08/2018 a 15/02/2019, de acordo com o Processo Administrativo nº 3767, de 06 de setembro de 2018, fazendo cumprir o determinado no Boletim de Inspeção Médica da Junta Médica do Município. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de outubro de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

DECRETO Nº 047/2018

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ASSINATURA DE CONVÊNIO NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.” O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM AS LEIS MUNICIPAIS Nº 2237/2018, DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, crédito suplementar por assinatura de convênio no montante de R\$ 2.499.979,80 (dois milhões quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e nove reais e oitenta centavos).

Art. 2º - A cobertura do crédito suplementar a que se refere no artigo anterior se fará através de transferências de recursos do Ministério da Saúde, conforme demonstrativo abaixo:

PROG. TRABALHO	NAT. DESPESA F. RECURSO	SUPLEMENTAÇÃO
0029 / 1401.1030100601.123-4490.51.00-12		2.499.979,80
	Totais:	2.499.979,80

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de junho de 2018.
LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

LEI Nº 2287/2018

“DISPÕE SOBRE: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, O “DIA MUNICIPAL DO IDOSO” A SER COMEMORADO NO DIA 01 DE OUTUBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Cordeiro, o Dia Municipal do Idoso.

Parágrafo Único – O dia que se trata o artigo 1º será comemorado anualmente, no dia 01 de outubro de cada ano, em consonância com o Dia Internacional do Idoso.

Art. 2º - O Poder Executivo tomará as providências necessárias para o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

LEI N.º 2288/2018

“DISPÕE SOBRE: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, O “DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE A DEPRESSÃO” A SER COMEMORADO NO DIA 10 DE SETEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Cordeiro, o Dia Municipal De Prevenção e Combate a Depressão.

Parágrafo Único – O dia que se trata o artigo 1º será comemorado anualmente, no dia 10 de setembro de cada ano, em consonância com o Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio.

Art. 2º - O Poder Executivo tomará as providências necessárias para o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

Vereador Autor: Furtuoso de Fatima da Conceição Lopes

LEI N.º 2289/2018

“DISPÕE SOBRE: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA.”
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Cordeiro a Semana Municipal de Combate a Intolerância Religiosa, a ser realizada, anualmente, na segunda semana de dezembro.

Parágrafo Único – A data ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º - A Semana Municipal de Combate a Intolerância Religiosa terá por objetivo conscientizar a população do direito de liberdade de pensamento, de consciência e de religião, através da disseminação de informações educativas, palestras, audiência pública, conferências e outras atividades, a fim de que sociedade possa conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de combate à intolerância religiosa.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, organizar e implementar todas as ações necessárias a serem realizadas nesta semana, podendo firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, entidades religiosas e universidades, para a realização e organização da Semana Municipal de Combate à Intolerância Religiosa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

Vereador Autor: Fabíola Melo de Carvalho.

LEI N.º 2290/2018

“DISPÕE SOBRE: INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO O “DIA DA BÍBLIA”.”
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída e incluído no calendário oficial do Município de Cordeiro o “DIA DA BÍBLIA”, a ser comemorado no segundo domingo do mês de dezembro de cada ano.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

LEI N.º 2291/2018

“DISPÕE SOBRE: INSTITUI A SEMANA DA ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL PARA O PRIMEIRO EMPREGO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Orientação Profissional para o Primeiro Emprego, a ser realizado na semana do dia 1º de maio de cada ano, em referência ao Dia do Trabalhador.

Art. 2º - O evento será realizado anualmente na quarta semana do mês de agosto.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO

Prefeito

Vereador Autor: Fabíola Melo de Carvalho.

LEI N.º 2292/2018

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS REFIS 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Institui-se o Programa de Recuperação Fiscal Municipal - REFIS, com a finalidade de implementar a arrecadação, bem como efetivar a regularização decorrentes de débitos dos contribuintes (pessoas físicas e jurídicas), relativos a tributos e taxas municipais em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2017, isentando de Multas e Juros de Mora.

Art. 2º - O Ingresso no REFIS MUNICIPAL dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus ao regime especial de consolidação dos débitos fiscais referidos no Artigo anterior.

I - Parcela única com pagamento no ato da adesão, com anistia total dos juros e da multa de mora;

II - Em até 04 (quatro) vezes, com o pagamento da primeira parcela no ato da adesão, com anistia de 50% (cinquenta por cento) dos juros e da multa de mora,

III - Em até 08 (oito) vezes com o pagamento da primeira parcela no ato da adesão, com anistia de 35% (trinta e cinco por cento) dos juros e da multa de mora;

IV - Em até 12 (doze) vezes, com pagamento da primeira parcela no ato da adesão, com anistia de 25% (vinte e cinco por cento) dos juros da multa de mora.

V - Em até 24 (vinte e quatro) vezes, com pagamento da primeira parcela no ato da adesão, com anistia de 15% (quinze por cento) dos juros e da multa de mora.

§ 1º - O ingresso no REFIS MUNICIPAL implica inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo 1.º, referente cadastro requerido pelo contribuinte, que serão incluídos no Programa mediante confissão.

§ 2º - Para a adesão ao programa, o valor mínimo da parcela não deverá ser inferior a R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) por cadastro para contribuinte pessoa física e de R\$ 100,00 (Cem Reais) para contribuinte pessoa jurídica.

§ 3º - Tratando-se de valor inferior ao previsto no parágrafo anterior, a adesão ao programa somente será possível se o contribuinte quitar o débito em parcela única, nos termos do Inciso I, deste artigo.

Art. 3º - A opção pelo REFIS MUNICIPAL poderá ser formalizada até o dia 31 de outubro de 2018, mediante a utilização do “Termo de Opção do REFIS MUNICIPAL”, conforme modelo a ser fornecido pelo Setor de Tributos do Município de Cordeiro.

§ 1º - O Termo de Opção do REFIS MUNICIPAL poderá ser firmado pelo devedor responsável tributário ou por procurador, devidamente constituído pelo devedor para tal fim.

§ 2º - O pedido de ingresso no REFIS implicará ao devedor:

I - A confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários;

II - A expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos;

III - A obrigação de pagar regular e pontualmente as parcelas do débito consolidado de acordo com a opção escolhida, bem como, dos tributos decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente à adesão do programa.

I- Em até 12 (doze) vezes, com pagamento da primeira parcela no ato da adesão, com anistia de 25% (vinte e cinco por cento) dos juros da multa de mora.

II- Em até 24 (vinte e quatro) vezes, com pagamento da primeira parcela no ato da adesão, com anistia de 15% (quinze por cento) dos juros e da multa de mora.

§ 1.º - O ingresso no REFIS MUNICIPAL implica inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo 1.º, referente cadastro requerido pelo contribuinte, que serão incluídos no Programa mediante confissão.

§ 2º - Para a adesão ao programa, o valor mínimo da parcela não deverá ser inferior a R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) por cadastro para contribuinte pessoa física e de R\$ 100,00 (Cem Reais) para contribuinte pessoa jurídica.

§ 3º - Tratando-se de valor inferior ao previsto no parágrafo anterior, a adesão ao programa somente será possível se o contribuinte quitar o débito em parcela única, nos termos do Inciso I, deste artigo.

Art. 3º - A opção pelo REFIS MUNICIPAL poderá ser formalizada até o dia 31 de outubro de 2018, mediante a utilização do “Termo de Opção do REFIS MUNICIPAL”, conforme modelo a ser fornecido pelo Setor de Tributos do Município de Cordeiro.

§ 1º - O Termo de Opção do REFIS MUNICIPAL poderá ser firmado pelo devedor responsável tributário ou por procurador, devidamente constituído pelo devedor para tal fim.

§ 2º - O pedido de ingresso no REFIS implicará ao devedor:

I – A confissão irrevogável e irretroatável dos débitos tributários;

II – A expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos;

III - A obrigação de pagar regular e pontualmente as parcelas do débito consolidado de acordo com a opção escolhida, bem como, dos tributos decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente à adesão do programa.

Art. 4º - Fica autorizado ao órgão Tributário Municipal efetuar estorno de parcelamento com parcelas inadimplidas, 30 (trinta) dias após o vencimento da última parcela do acordo.

Art. 5º - Para efeitos legais, inclusive para formalizar a adesão na opção com parcelamento, é facultado a qualquer pessoa física ou jurídica, assumir débitos tributários de terceiros mediante instrumento procuratório de confissão de dívida registrado em Cartório, observando-se no que couber o contido no Código Civil Brasileiro.

Art. 6º - Os benefícios contemplados nesta Lei não conferem direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

Art. 7º - O Prefeito, através de Decreto, estabelecerá os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de inscrição ao REFIS MUNICIPAL e parcelamento de que trata a presente Lei.

Art. 8º - O Prazo para a adesão ao programa ora instituído inicia-se na data de publicação desta Lei, podendo ser prorrogado o prazo para adesão ao REFIS através de decreto municipal;

Art. 9º - Todo e qualquer pagamento realizado em função da presente Lei, se processará através de guias de recolhimento ou boletos bancários autenticados por instituições financeiras.

Art.10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de outubro de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

À Secretaria Municipal de Fazenda

REQUERIMENTO DE ADESÃO AO REFIS Nº _____

INSC. MUNICIPAL: _____

NOME/RAZÃO SOCIAL: _____ CPF/

CNPJ: _____ RG/IE: _____

END: _____

O contribuinte acima qualificado requer sua adesão no programa REFIS, no intuito de que sejam concedidos os benefícios de que trata a Lei Municipal nº ____/2018, para PAGAMENTO () À VISTA / () em ____ PARCELAS dos débitos constantes no relatório descritivo fiscal em anexo, que constitui parte integrante deste documento. Ciente, estou ainda, de que renuncio nesta oportunidade ao direito de interpor qualquer medida, ainda que extrajudicial, que vise obstar a cobrança de referidos débitos, bem como de que o não pagamento dos valores aqui acordados, nos prazos previstos na mencionada lei, ensejará a imediata rescisão do benefício ora pleiteado, implicando na cominação dos acréscimos legais pertinentes, sem prejuízo do ajuizamento de ação executiva ou de sua retomada, nos termos da Lei acima.

Autorizo em, ___/___/2018.

Assinatura do contribuinte

Secretária de Fazenda (Assinatura e Carimbo)

LEI N.º 2293/2018

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme prevê o art. 37, IX da Constituição Federal, poderá ser realizada contratação de pessoal, por tempo determinado, na forma e prazos previstos nesta Lei, desde que através de Processo Seletivo Simplificado, garantido o respeito aos princípios basilares da Administração Pública, adotando a predominância do caráter objetivo da seleção.

Parágrafo único- A contratação pretendida deverá atender aos preceitos gerais da norma geral de contratação temporária, Lei nº 2.143/2017.

Art. 2º - Considera-se excepcional interesse público para os efeitos desta Lei, as contratações por tempo determinado para suprir carência de pessoal no atendimento aos usuários da Estratégia de Saúde da Família, até a realização do competente Concurso Público, já objeto de processamento administrativo.

Art. 3º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a contratar os profissionais abaixo relacionados junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cordeiro.

Quantidade	Função	Carga horária	Vencimento
06	Médicos ESF	40 horas semanais	R\$ 9.500,00

Parágrafo único – Fica assegurado aos contratados, sob a égide desta lei, o pagamento pelas horas que excederem a carga horária específica para cada função, na proporção de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Art. 4º - As contratações previstas nesta lei serão feitas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por uma única vez, em igual ou inferior período ao previsto no contrato, desde que devidamente justificada na permanência da necessidade de continuidade do serviço público e na ausência de candidato aprovado em concurso público.

Parágrafo único – As prorrogações devem ser formalizadas em termo aditivo ao contrato inicial, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do termo final de vigência do contrato, desde que, plenamente demonstrada a necessidade de prorrogação da contratação, nos termos desta Lei.

Art. 5º - As contratações previstas nesta lei têm fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e deverão observar os limites de gastos com pessoal.

Art. 6º - Aos contratados, para exercício das funções previstas nesta lei, será aplicado, exclusivamente, o regime jurídico administrativo e cláusulas contratuais, ficando excluída aplicação de dispositivos da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), sem prejuízo de obediência às normas constitucionais aplicáveis ao caso.

Art. 7º - O pessoal contratado nos termos desta lei vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 8º - Fica assegurada aos servidores contratados nos termos desta lei, a concessão de Férias, com o acréscimo de abono correspondente a 1/3 (um terço) sobre o salário normal, e 13º (décimo terceiro) Salário, no valor de um salário mensal.

Parágrafo único - A concessão e pagamento das férias somente ocorrerão mediante prorrogação contratual prevista no art.4º desta lei, não havendo direito a férias proporcionais referentes aos contratos extintos antes do prazo de um ano.

Art. 9º - O contrato a ser firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual, inclusive se este término ocorrer antecipadamente e a bem do interesse público, justificadamente.

Parágrafo único - Quando o término do contrato ocorrer por iniciativa do contratado, este deverá comunicar sua saída com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, fazendo jus ao recebimento de férias proporcionais com adicionais ou décimo terceiro proporcional.

Art. 10º - As contratações deverão observar as seguintes condições:

I - exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos previstos na legislação municipal para provimento de cargos com atribuições similares;

II - prestação de carga horária semanal de trabalho correspondente à prevista para cargos com atribuições similares na legislação municipal;

III - para efeito de retribuição pecuniária, será observado o valor do padrão e referência iniciais para cargos com atribuições similares, conforme legislação municipal;

a) carga horária semanal compatível com aquela prevista para cargo público municipal com atribuições similares.

Art. 11º - É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designações especiais, nomeações para cargo em comissão e designações para funções gratificadas.

Art. 12º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante do Orçamento vigente.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de outubro de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

CONTRATADA: CANAÃ DE CARMO DISTRIBUIDORA LTDA

OBJETO: Aquisição de instrumentos musicais, para doação à Sociedade Musical Fraternidade Cordeirense, conforme Acordo firmado com o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Processo 0101056-87.2016.5.01.0511, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital e conforme especificação no pregão presencial nº 056/2018.

PRAZO: O Contrato será válido a partir da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses ou até a entrega total do material, o que ocorrer primeiro, não cabendo prorrogação de prazo.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.339,00 (sete mil e trezentos e trinta e nove reais).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Administração

Programa de Trabalho: 0301.0412201012.012.4490.52.00

Fonte: 04

Valor: R\$ 53.090,66

Programa de Trabalho: 0301.0412201012.012.3390.32.00

Fonte: 04

Valor: R\$ 1.299,91

DATA DA ASSINATURA: 14 de Setembro de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

CONTRATADA: DYMER SOLUCÕES INTEGRADAS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para a realização de Serviços de eletrificação, manutenção preventiva, preditiva, corretiva da rede de iluminação pública; fornecimento e colocação (instalação) de braço com luminárias e as limpezas das mesmas; ampliação de 23 (vinte e três) pontos de iluminação pública em locais que já possuam rede baixa tensão, a serem definidos pela contratante; são considerados como pertencentes à iluminação pública todos os equipamentos destinados a iluminar as ruas, praças e monumentos públicos, logradouros, parques, servidões administrativas, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Projeto Básico, anexo I do edital, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, da População e do Município de Cordeiro, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no anexo I do edital.

PRAZO: O Contrato será válido a partir da assinatura do mesmo até 12 meses, podendo ser prorrogado/aditivado em prazo, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes, todos do diploma legal nº 8666/93.

VALOR GLOBAL: 324.362,52 (trezentos e vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

PROGRAMA DE TRABALHO: 2201.1545200672.121

CÓD. DESPESA - 3390.39.00-31

FONTE: 31

DATA DA ASSINATURA: 28 de setembro de 2018.

FISCALIZAÇÃO: Fabiano Rodrigues Pinto, mat. 093181171 a ser o representante da Contratante para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

LUCIANO RAMOS PINTO

PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Considerando a decisão da Sra. Pregoeira Substituta e sua Equipe de apoio, instituídas pelas portarias nº 207/2017, 249/2017 e 027/2018, compostas pelos membros: Pregoeira Substituta: Kelly Silva Bonifácio e Equipe de Apoio: Bárbara de Souza Lima, Francielle de Oliveira Silva e Thulio Prata Soares que classificou a empresa **CANAÃ DE CARMO DISTRIBUIDORA LTDA ME**, situado na Rua Armando Chaves Monteiro, 105 – Loja 01 – Boa Esperança - Carmo/RJ, CEP: 28640-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.542.335/0001-95 abaixo como vencedora do edital do Pregão Presencial nº 052/2018, referente Aquisição de bens móveis, para doação à Associação da Terceira Idade – Grupo Jovem de Ontem, conforme Acordo firmado com o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Processo 0101056-87.2016.5.01.0511, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

Considerando ser do interesse Público **HOMOLOGO** a decisão da Sra. Pregoeira Substituta e sua Equipe de Apoio que julgou e considerou vencedora do certame a empresa:

- I. CANAÃ DE CARMO DISTRIBUIDORA LTDA ME**, Rua Armando Chaves Monteiro, 105 – Loja 01 – Boa Esperança - Carmo/RJ, CEP: 28640-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.542.335/0001-95, com o valor global de R\$ 2.064,00 (dois mil e sessenta e quatro reais).

Dê-se ciência as firmas vencedoras, com determinação para as providências cabíveis e necessárias.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.
Cordeiro-RJ, em 01 de Outubro de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO

Prefeito

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Considerando a decisão da Sra. Pregoeira Substituta e sua Equipe de apoio, instituídas pelas portarias nº 207/2017, 249/2017 e 027/2018, compostas pelos membros: Pregoeira Substituta: Kelly Silva Bonifácio e Equipe de Apoio: Bárbara de Souza Lima, Francielle de Oliveira Silva e Thulio Prata Soares que classificou a empresa **DICAL DIESEL CAMPOS S/A**, situado na Rodovia Campos Vitória, S/N – KM 8,5 Parque Santos Dumont, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: 28072-270, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.948.958/0001-28 abaixo como vencedora do edital do Pregão Presencial nº 059/2018, referente aquisição de vans 0 km para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiro, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital. Considerando ser do interesse Público **HOMOLOGO** a decisão da Sra. Pregoeira Substituta e sua Equipe de Apoio que julgou e considerou vencedora do certame a empresa: **L DICAL DIESEL CAMPOS S/A**, situado na Rodovia Campos Vitória, S/N – KM 8,5 Parque Santos Dumont, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: 28072-270, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.948.958/0001-28, com o valor estimado de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Dê-se ciência as firmas vencedoras, com determinação para as providências cabíveis e necessárias.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.
Cordeiro-RJ, em 02 de outubro de 2018.

VÂNIA LÚCIA VIEIRA HUGUENIN
Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro

 Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Cordeiro Poder Legislativo Dispensa de Licitação				
Reconheço a decisão da Dispensa de Licitação para contratação de empresas para compras e serviços prestados abaixo relacionados.				
Ratifico a decisão de Dispensa de Licitação para a contratação de empresas para compras e serviços prestados abaixo relacionados.				
EMPRESAS	PROC.	LEI 8.666	VALOR R\$	Periodo
Silveira Abreu Artigos de Informática e Papelaria	059/2018	Art.24 – Inc. II	1.669,50	mês
Wagner Miotte Teixeira	060/2018	Art. 24 – Inc. II	1.300,00	mês
MG Cordeiro comercio de C&A	061/2018	Art. 24 – Inc. II	70,00	mês
Banco Itau	062/2018	Art. 24 – Inc. II	10,15	mês
Souza e Chermont Auto Peças e Oficina Mecânica	069/2018	Art.24 – Inc. II	1.719,00	mês
Auto serviço Cordeirense Ltda.	070/2018	Art.24 – Inc. II	902,30	mês
Auto serviço Cordeirense Ltda.	071/2018	Art.24 – Inc. II	984,31	mês
Cordeiro, 30 de Abril de 2018 Elielson Elias Mendes Presidente				

RESOLUÇÃO nº 009/2018

“INSTITUI A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO SUAS – SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes aprovou e em seu nome promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica instituída a Frente Parlamentar em Defesa do SUAS – Sistema Único da Assistência Social no âmbito da Câmara Municipal de Cordeiro.

Parágrafo Único – A Frente Parlamentar denominar-se-á, Frente Parlamentar de Defesa do SUAS.

Art. 2º - A Frente Parlamentar em Defesa do SUAS, criará um espaço de debate para as questões referentes ao Sistema Único da Assistência Social.

Art. 3º - Compete à Frente Parlamentar em Defesa do SUAS, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, realizar estudos e debates e tomar providências no sentido de:

- I- Acompanhar as políticas públicas direcionadas e relacionadas a estas questões;
- II- Monitorar a execução de planos e projetos relacionados à temática;
- III- Realizar estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados ao Sistema Único da Assistência Social;
- IV- Acompanhar, discutir e sugerir proposições legislativas correlatas à temática;

Art. 4º - A Frente Parlamentar em Defesa do SUAS, ora criada, manterá relação com os Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal, bem como com outras frentes parlamentares similares, inclusive, de outros Estados e Municípios, bem como a Administração Pública e com entidades não governamentais com afinidade ao tema.

Art. 5º - A Frente Parlamentar em Defesa do SUAS do Município de Cordeiro será composta, de forma pluripartidária, por vereadores que a ela aderirem voluntariamente, engajados com a questão.

Art. 6º- As reuniões da Frente Parlamentar em Defesa do SUAS, serão públicas e ocorrerão periodicamente em datas e locais estabelecidos por seus membros.

Parágrafo Único – As reuniões de que trata o caput deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento, trabalhadores do SUAS, da Sociedade Civil e indivíduos com interesse no tema.

Art.7º - A Frente Parlamentar em Defesa do SUAS, tornará público todos os relatórios de suas atividades, como reuniões, seminários, simpósios e encontros, a fim de possibilitar ampla transparência e participação da sociedade.

Art. 8º- A Frente Parlamentar em Defesa do SUAS, propiciará a formulação de propositura legislativas em âmbito Municipal.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 24 de setembro de 2018.

Elielson Elias Mendes

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Vereadora Autora: Fabíola Melo de Carvalho

republicado por incorreção.



Cidade Exposição